

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL - Gerop**

EDITAL PARA VENDA DE MEL DE ABELHA Nº 11/2023

1. DO OBJETO: Venda de **40,000 (quarenta)** unidades de Balde de **MEL PURO** para consumo que corresponde a 1.000kg, safra 2022, nas especificações constante no Anexo I, Relação de Cadastro de Lotes e de acordo com os Termos de Aceite do Produto, Anexos II ou III cujo Registro de Inspeção Estadual se encontra em anexo.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 10/05/2023 às 9 horas, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “VOZ (+)”, conforme Anexo I, por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab - SISCOE, em Brasília–DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam devidamente cadastradas perante a Bolsa por meio da qual pretendam participar da operação e que estejam regularmente cadastradas, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Aquisição de Alimentos-PAA, Cooperativas Associações e demais agentes (SICAN).

4.2. Para se cadastrar no SICAN, o interessado poderá acessar o Sítio Eletrônico da Conab por meio do seguinte endereço: <https://www.conab.gov.br/sican?view=default>.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

5.1. Ocorrerá mediante a emissão da Autorização de Venda de Terceiros – AVT, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Será emitida uma única Autorização de Venda de Terceiros – AVT para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

6. DO PREÇO DE ABERTURA DE VENDA: O preço de abertura será de acordo com os dados constantes no Anexo I, sendo o produto isento de ICMS conforme Decreto nº 32196, de 21/09/2016 do estado do-MA.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ADQUIRENTE:

7.1. Até **17/05/2023**, de forma integral, correspondente ao valor total da Autorização de Venda de Terceiros – AVT, cujo crédito deverá ser realizado a favor da Conab, via GRU, no Banco do Brasil com o código de receita 98815-4, UG 135100, Gestão 22211. Caso o adquirente opte por transferência bancária, deverá ser considerada a seguinte conta da Conab: Banco do Brasil 001, agência 1607-1, conta 170.500-8, código identificador

1351002221198815. Atentar para o fato de que o código identificador é primordial para a transferência bancária: Caso não tenha campo próprio, informar o identificador em campo de livre preenchimento.

7.2. O adquirente/comprador deverá encaminhar uma cópia do comprovante de depósito efetuado para o e-mail suope@conab.gov.br

7.2.1. Após a confirmação do depósito, a Conab notificará ao proprietário do produto sobre a continuidade da operação e planejar sua retirada.

8. DA ENTREGA/RETIRADA DO PRODUTO:

8.1. O produto somente será transferido e estará disponível para embarque, ao adquirente/comprador, após a compensação e confirmação do valor correspondente à AVT, na forma indicada no item 7, sendo que a emissão da documentação fiscal de transferência de propriedade e as despesas relativas, Tributos/Impostos e Carga/Descarga do produto correrão por conta do adquirente/comprador.

8.1.1. É de única e exclusiva responsabilidade do proprietário do produto (vendedor) a entrega desse antes da comunicação da Conab, referente à confirmação de depósito, prevista no item 7.

8.2. Após a retirada do produto no local indicado no anexo I, a sua transferência de propriedade dar-se-á por meio do “TERMO DE ACEITE”, devidamente assinado conforme Anexos II e III, presumir-se-á como aceitação de sua quantidade, qualidade e demais especificações pelo comprador, que não poderá alegar divergência em relação à AVT.

9. DO LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO: de acordo com o endereço constante do Anexo I deste Edital.

10. PRAZO LIMITE PARA RETIRADA DO PRODUTO: O produto deverá ser retirado em **até 10 (dez) dias após a confirmação do pagamento**, devendo o comprador entrar em contato com o Sr. Nerivaldo Souza Carvalho, pelo celular (98) 9 9207-6243, ou ainda por e-mail acprb@rural.adm.br

11. DA QUALIDADE E DA QUANTIDADE DO PRODUTO:

11.1. O produto será entregue nas condições constantes no Anexo I. Havendo divergência (para mais ou para menos) da quantidade e/ou qualidade do produto quando da retirada pelo adquirente, deverá ser aplicado automaticamente o ajuste de valores, calculado com base na variação do quantitativo total que compõe o lote, devendo ser preenchido e assinado o “TERMO DE ACEITE” conforme Anexos II e III, e encaminhado para o e-mail suope@conab.gov.br pela Bolsa de Mercadorias que representa o comprador, no prazo previsto para retirada do produto, definido no item 10.

11.2. A Conab repassará o valor depositado ao ofertante/vendedor após o recebimento do “TERMO DE ACEITE” Anexos I ou II, devidamente assinado pelo adquirente/comprador, nos termos dos anexos específicos, ou ainda por decurso de prazo nos casos em que o comprador não manifestar eventual divergência do produto no prazo definido neste Edital.

11.2.1. Caso o adquirente/comprador não entregue o “TERMO DE ACEITE” no prazo previsto, a Conab solicitará manifestação do comprador informando que não havendo manifestação em até 3 (três) dias úteis, a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: será cancelada a operação que não atender às condições estabelecidas neste Edital específico.

13. DAS INFRAÇÕES:

13.1. Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo comprador, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital de Oferta em que participou e na prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas que enseje no cancelamento da operação:

13.2. Não efetuar o pagamento tempestivo do produto, insumo ou serviço adquirido, por meio de depósito, dentro do prazo previsto no item 7 e conforme Artigo 27 do Regulamento do Serviço Leilão Pra Você 30.913.

13.3 Não fornecer ao vendedor a Nota Fiscal de entrada da mercadoria, após a retirada ou recebimento do produto ou insumo, quando obrigatória;

13.4. Será considerada infração, passível de punição, pelo comprador, deixar de efetuar o pagamento do custo operacional na forma do subitem 16.5 deste Aviso.

13.5. Após a venda, colocar à disposição do comprador o produto, insumo ou serviço em condições diversas àquelas ofertadas e especificadas no Edital de Oferta;

13.6. Após a venda e a confirmação do pagamento pela Conab, não disponibilizar o produto, insumo ou a realização do serviço, por qualquer motivo, ao comprador;

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Caso ocorra uma ou mais das infrações previstas no item 13 deste Aviso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Cancelamento da operação;

14.1.2. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo Documento Confirmatório da Operação-AVT.

14.1.2.1. A penalidade prevista no subitem 14.1.2 será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 60 do Regulamento do Serviço Leilão Pra Você 30.913. Decorridos 75 (setenta e cinco) dias sem o devido pagamento, o inadimplente será inscrito no CADIN.

14.1.2.2. Havendo reincidência para uma ou mais das infrações previstas no item 13 deste Edital, o infrator será suspenso do direito de participar de leilões promovidos pela Conab e impedido de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901.

15. DA REABILITAÇÃO: a reabilitação do adquirente incurso no subitem 14.1.2 só se dará após cumprido o prazo de suspensão e o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 14.1.2.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas neste Edital, que será de responsabilidade exclusiva das partes negociantes (vendedor e do comprador).

16.2. Para esclarecimentos adicionais quanto ao produto objeto do leilão, manter contato com o Sr(a) Nerivaldo Souza Carvalho, (98) 9 9207-6243 ou ainda por e-mail acprb@rural.adm.br e, de acordo com o local de armazenagem constante do Anexo I deste Edital.

16.3. Qualquer entrave operacional ocorrido nesta operação, os envolvidos deverão buscar os meios legais para a adequada solução.

16.4. Esta operação será realizada **na forma do Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros (30.913)** e no amparo do Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab – **SISCOE (30.911)**.

16.5. O custo operacional será de 1,7% (um vírgula sete por cento), do valor total do objeto leilado. Esse custo é de responsabilidade do adquirente e seu valor deverá ser repassado a Bolsa que intermediou a operação, **até o 5º (quinto) dia útil após a data de realização do leilão. Essa Bolsa repassará os valores arrecadados, conforme estabelece a Cláusula Nona - Da Comercialização de Terceiros - do Contrato de Prestação de Serviços.**

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
DIRETOR DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR-EXECUTIVO

JOÃO EDEGAR PRETTO
DIRETOR-PRESIDENTE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL - Gerop

EDITAL PARA VENDA DE MEL DE ABELHA Nº 11/2023

ANEXO I

LOT E	OFERTANTE	CNPJ/CPF VENDEDOR	PRODUTO	QUANTIDADE	ACONDICIONA MENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	PREÇO DE ABERTURA DO LOTE NO LEILÃO R\$	LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO
01	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DE BACABEIRA	XX.XXX.204/XXXX- XX	MEL	20 UNIDADES	BALDES DE 25/KG	MEL PURO DE ABELHA PRONTO PARA CONSUMO	525,00	RUA SANTO ANTÔNIO S/Nº COMUNIDADE JOSÉ PEDRO, CASA DO MEL, ZONA RURAL BACABEIRA-MA
02	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DE BACABEIRA	XX.XXX.204/XXXX- XX	MEL	20 UNIDADES	BALDES DE 25/KG	MEL PURO DE ABELHA PRONTO PARA CONSUMO	525,00	RUA SANTO ANTÔNIO, S/Nº COMUNIDADE JOSÉ PEDRO, CASA DO MEL, ZONA RURAL BACABEIRA-MA
TOTAL				1.000/KG				



**EDITAL PARA VENDA DE MEL DE ABELHA Nº 11/2023
ANEXO II**

TERMO DE ACEITE DE PRODUTO

Pelo presente **TERMO DE ACEITE, Pessoa Física** -, nomear o participante, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP, ou **Pessoa Jurídica** -, nomear o participante, inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP, neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado COMPRADOR, declara para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPRADOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do(nomear o produto)....., objeto do Edital de Venda nº, de/...../....., ofertada por(nome do cliente)....., doravante denominado VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos da Autorização de Venda de Terceiros nº....., de/...../....., tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, **que o referido produto encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta e, portanto, autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$** (.....) depositada pelo COMPRADOR em/...../....., referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada.

Por ser esta a expressão livre e desimpedida de sua vontade, o COMPRADOR assina o presente TERMO DE ACEITE DE PRODUTO em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data,

Assinatura
Nome do Comprador:

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



EDITAL PARA VENDA DE MEL DE ABELHA Nº 11/2023

ANEXO III

TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO

Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO, **Pessoa Física** -, nomear o participante, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP, ou **Pessoa Jurídica** -, nomear o participante, inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP, neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado COMPRADOR e, **Pessoa Física** -, nomear o cliente, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP, ou **Pessoa Jurídica** -, nomear o cliente, inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP, neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado VENDEDOR, declaramos para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir: Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPRADOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do(nomear o produto)....., objeto do Edital de Venda nº, de / / , ofertada pelo VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos da Autorização de Venda de Terceiros nº, de / / , tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto não encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta. Portanto, após renegociação entre as partes autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ (.....) depositada pelo COMPRADOR em / / , referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada. Devendo o restante ser devolvido ao COMPRADOR na Conta-Corrente nº, Agência do Banco

Por ser esta a expressão livre e desimpedida da vontade de ambas as partes, o COMPRADOR E O VENDEDOR assinam o presente TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e data, ...

Assinatura
Nome Comprador:
CPF

Assinatura
Nome Vendedor:
CPF

Testemunhas:
Assinatura
Nome completo
CPF:

Assinatura
Nome completo
CPF:

**Edital nº 11/2023****Lote: 1**

CPF/CGC: 04.843.204/0001-45

Ofertante: ASSOCIACAO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS
DE BACABEIRA

av. VE SANTO ANTONIO, SN, Bacabeira-MA

Local Produto:

Banco:

Agência:

Conta:

Silo/Pilha:

Gestor:

Safrá: 2022

Qtde:

20,00**Observação:** DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**Lote: 2**

CPF/CGC: 04.843.204/0001-45

Ofertante: ASSOCIACAO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS
DE BACABEIRA

av. VE SANTO ANTONIO, SN, Bacabeira-MA

Local Produto:

Banco:

Agência:

Conta:

Silo/Pilha:

Gestor:

Safrá: 2022

Qtde:

20,00**Observação:** DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**Total Ofertado: 40,000****Total Geral: 40,00**



ACPRB

ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E
PRODUTORES RURAIS DE BACABEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

TÍTULO DE REGISTRO

Certificamos que a Associação de Criadores e Produtores Rurais de Bacabeira – ACPRB classificada como Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas, situada na Rua Santo Antônio S/N, Bairro José Pedro, Bacabeira-MA, está registrada no Serviço de Inspeção Estadual, S.I.E./MA sob o nº 0067 (sessenta e sete) desde 09 de janeiro de 2020, e em conformidade com a legislação de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Estado do Maranhão - Lei Estadual nº 8.761, de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas.

Fabíola Ewerton K. Mesquita
DIRETORA GERAL
AGED-MA

Yânia Maria Duarte Silva
DIRETORA DE DEFESA
E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

Marcelo de Abreu Falcão
COORDENADOR DE INSPEÇÃO ANIMAL
AGED-MA

São Luís-MA, 09 de janeiro de 2020.

AGED

GOVERNO DO
MARANHÃO





2021/9/26 07:48



SHOT ON REDMI 7
AI DUAL CAMERA

**Associação dos Criadores e Produtores
Rurais de Bacabeira -ACPRB**

Av: Santo Antônio, José Pedro Bacabeira-Ma
Cep: 65143000
CNPJ:04.843.204/0001-45
Insc: Inscrição Estadual
125938209

25 KG

e-mail:acprb@rural.adm.br





MEL

SABOR DO CAMPO



ACPRB
ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E
PRODUTORES RURAIS DE BACABEIRA

Saúde, doçura e **a força**
da agricultura familiar na sua mesa.



O Mel Sabor do Campo é o alimento perfeito, **rico em vitaminas e minerais**, para quem precisa começar o dia com disposição e energia.

Vitamina C

Cálcio

Magnésio

Fósforo

Potássio

Zinco

Antioxidantes



O Mel Sabor do campo é produzido pela **ACPRB - Casa do Mel**, o primeiro empreendimento de processamento de mel a receber o **Selo de Inspeção Estadual** (2020) no estado do Maranhão e recentemente, reconhecida com o **Selo Gosto do Maranhão** (2021) fortalecendo a cadeia produtiva composta pelos **45 apicultores** associados.



(98) 9 9207 6243 | (98) 9 9101 8258



comercialacprbcasadomel@gmail.com



@acprbcasadomel



Av. Santo Antônio, s/n
Povoado José Pedro - Bacabeira/MA

